



**ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 1.129 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

**QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO
ATIVIDADE AOS AGENTES DE
PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a Camara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 48, III da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Santana poderá conceder Auxílio Atividade, em valor não inferior a 01 (um) salário mínimo, para 15 (quinze) Agentes de Proteção da Infância e Juventude da Vara da Infância e Juventude de Santana-AP.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, se necessário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 28 de dezembro de 2016.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

